

ensino e que as obras já iniciadas do novo edificio estão em via de perder-se por falta de verba;

Considerando que é urgente terminar as obras do edificio do Liceu de Rodrigues de Freitas, a fim de evitar futuros prejuizos, que certamente devem dar-se se não se dotar esta construção com a importância necessária para o seu acabamento;

Considerando que o edificio onde está instalado o Liceu de Alves Martins é muito inferior às necessidades do ensino daquele estabelecimento pelo aumento de frequência absolutamente verificado;

Considerando que se torna necessário reparar algumas salas do edificio do Liceu de André de Gouveia para poderem aproveitar-se para o ensino;

Considerando que é estritamente necessário adquirir material escolar para alguns liceus dos acima referidos e para os de João de Deus e Gil Vicente; e

Atendendo a que não há disponibilidades no orçamento do Ministério da Instrução em vigor no actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Instrução Pública, a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da quantia de 3:400.000\$, amortizável em 15 prestações anuais, ao juro de 9 por cento.

§ 1.º Os encargos do juro e amortização do empréstimo a que se refere este artigo serão consignados no orçamento do Ministério das Finanças, como encargo efectivo e permanente do Tesouro.

§ 2.º Para este efeito será inscrita no orçamento deste Ministério a verba de 421.800\$26, importância correspondente à anuidade para pagamento do juro e amortização do referido empréstimo.

Art. 2.º O produto deste empréstimo terá a seguinte aplicação:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Para continuação das obras e conclusão do edificio do Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto . . . . .   | 1:000.000\$00 |
| b) Para continuação e conclusão das obras do edificio do Liceu de Rodrigues de Freitas, no Pôrto . . . . .  | 2:000.000\$00 |
| c) Para aquisição do edificio do antigo Colégio de Sacré Cœur, em Viseu, reparação e adaptação deste edificio à instalação de novas salas do Liceu de Alves Martins, da mesma cidade. . . . . | 270.000\$00   |
| d) Para conclusão das obras no edificio do Liceu de André de Gouveia, em Évora . . . . .  | 20.000\$00    |
| e) Para aquisição de material escolar e reparação de algumas salas do Liceu de João de Deus, em Faro . . . . .  | 60.000\$00    |
| f) Para aquisição de material escolar e beneficiação das salas do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa . . . . .   | 50.000\$00    |

Art. 3.º A importância total do produto deste empréstimo será descrita no orçamento da receita extraordinária, sob a rubrica «Produto do empréstimo para a realização de obras, reparação e aquisição do edificio, aquisição do material escolar dos Liceus de Alexandre Herculano e Rodrigues de Freitas, no Pôrto, Alves Martins, em Viseu, André de Gouveia, em Évora, João de Deus, em Faro, e Gil Vicente, em Lisboa», e por contrapartida no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública.

Art. 4.º As importâncias a que se alude no presente decreto serão postas à disposição dos conselhos admi-

nistrativos dos diversos liceus, que da sua aplicação darão contas nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1926.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

#### Direcção Geral do Ensino Superior

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 12:889

Considerando que é absolutamente indispensável habilitar a Universidade do Pôrto a poder instalar condignamente a sua reitoria e demais repartições da mesma Universidade;

Considerando que é inteiramente urgente habilitar a Faculdade de Medicina da mesma Universidade a ampliar o seu edificio e instalar melhor os seus serviços;

Considerando que é da mais alta conveniência, para acudir à gravíssima situação resultante do acréscimo da mortalidade infantil, instalar na Universidade do Pôrto e anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade uma Maternidade;

Considerando que a Faculdade de Engenharia está péssimamente instalada em condições que nada dizem com a sua eficiência didáctica;

Atendendo a que não é possível prover a todos os melhoramentos necessários a bem do ensino da Universidade do Pôrto dentro das verbas inscritas no orçamento em vigor no actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Instrução Pública, a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 5:000.000\$, amortizável em 15 prestações anuais, ao juro de 9 por cento.

§ 1.º Os encargos de juro e amortização do empréstimo a que se refere este artigo serão consignados no orçamento do Ministério das Finanças como encargo efectivo e permanente do Tesouro.

§ 2.º Para este efeito será inscrita no orçamento deste Ministério a verba de 620.294\$50, importância correspondente à anuidade para pagamento do juro e amortização do referido empréstimo.

Art. 2.º O produto deste empréstimo terá a seguinte aplicação:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Para conclusão das obras do edificio da Faculdade de Ciências e instalação da reitoria e repartições da Universidade do Pôrto . . . . .            | 1:000.000\$00 |
| b) Para ampliação do edificio e aquisição do mobiliário e outras despesas com a instalação da Faculdade de Medicina da Universidade do Pôrto. . . . . | 2:000.000\$00 |

- c) Para aquisição de terreno, construção do edificio e aquisição de mobiliário da Maternidade anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1:000.000\$00
- d) Para instalação da Faculdade de Engenharia em edificio apropriado ao seu ensino . . . . . 1:000.000\$00

Art. 3.º À instalação do edificio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é destinado o terreno confinante com o do Liceu de Carolina Michaëlis, podendo o Conselho da Faculdade alienar o terreno que se lhe não torne necessário a esta instalação, sem prejuízo do ensino liceal.

Art. 4.º O produto deste empréstimo será descrito no orçamento da receita extraordinária, sob a rubrica «Produto do empréstimo para ampliação dos edificios, aquisição de terreno e mobiliário para a Universidade do Porto», e por contrapartida no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública.

Art. 5.º As quantias mencionadas no artigo 2.º são postas à disposição da reitoria e dos Conselhos das Faculdades da Universidade do Porto, que da sua aplicação prestarão contas nos termos das disposições legais em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 4:804

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de interpretar a expressão «dentro de um ano» do artigo 24.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer, para os devidos efeitos, que a matéria do referido artigo começará a vigorar em 12 de Outubro de 1927.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1927.—O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães.*